DECRETO MUNICIPAL Nº. 3586, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa;

CONSIDERANDO a continuidade no aumento significativo do número da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito municipal e estadual;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 372 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 15 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 94,7% (noventa e quatro vírgulas sete por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de contenção para o avanço da infecção causada pela transmissão do COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal e Estadual;

CONSIDERANDO que é dever constitucional do Município e do Estado a promoção da defesa e proteção da saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 em todo território do Município de Água Boa/MT.

Art. 2º - O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I. de segunda à sexta-feira, fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais estabelecidos no município Água Boa, somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m (*horário de Cuiabá*);

II. aos sábados e domingos, fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais estabelecidos no município Água Boa, somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m (*horário de Cuiabá*), exceto os restaurantes conforme § 5º, art. 2º deste decreto.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou

aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres e a prática de esportes coletivos são permitidos respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*.

§ 4º Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comercio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m (*horário de Cuiabá*), ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde sanitárias definidos no art. 4º deste decreto.

§ 5º Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00min (*horário de Cuiabá*), obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste decreto.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades *take-away e drive-thru* até as 20h45m, e *delivery* somente até às 23h (*horário de Cuiabá)*, inclusive aos domingos.

***Parágrafo único*:** As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Água Boa/MT devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I. evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
II. disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
III. ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
IV. evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
V. controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as

pessoas;

VI. vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII. medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;

VIII. manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX. adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X. observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 5º - Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Água Boa/MT a partir das 21h00m até às 05h00m (*horário de Cuiabá*).

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 6º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I. Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II. Polícia Militar – PM/MT;

III. Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e

IV. outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar/MT fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive

condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

Art. 7º - As medidas instituídas no presente Decreto terão **vigência até o dia 04 de abril de 2021**, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 8º - Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 3538, de 11 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 3545, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 17 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 17 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Facio **SUPLENTE:** *Naira Aparecida Castro Piccinini Fabro* **4. Representante da Secretaria Municipal de e Finanças:**

TITULAR: *Mariluce Luz Borges*

SUPLENTE: *Daiane Coelho da Silva*

II. REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS 1. Representante da Associação Pestalozzi de Água Boa-MT:

TITULAR: *Emerson Marcelo Godoy*

SUPLENTE: *Margarete Abreu da Silva*

2. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:

TITULAR: *Danielly Selke da Luz*

SUPLENTE: *Karulliny Neves da Silva*

3. Entidades Representativas – Pastoral da Criança:

TITULAR: *Margarida Campos Valerio*

SUPLENTE: *Lucia Schuster*

4. Representante da Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa:

TITULAR: *Daniela Bartassan Guerra Garchet*

SUPLENTE: *Alcina Rocha dos Santos*

Art. 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, a Diretoria do CMDCA fica composta da seguinte forma:

Presidente: *Danielly Selke da Luz*

Vice-Presidente: *Emerson Marcelo Godoy*

Secretária: *Elizabeth de Oliveira Barboza*

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando de forma especial o Decreto Municipal nº 3405, de 02 de março de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 12 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 12 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 3586, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"*ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa;

CONSIDERANDO a continuidade no aumento significativo do número da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito municipal e estadual;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 372 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 15 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 94,7% (noventa e quatro vírgulas sete por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de contenção para o avanço da infecção causada pela transmissão do COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal e Estadual;

CONSIDERANDO que é dever constitucional do Município e do Estado a promoção da defesa e proteção da saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 em todo território do Município de Água Boa/MT.

Art. 2º - O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I. de segunda à sexta-feira, fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais estabelecidos no município Água Boa, somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m (*horário de Cuiabá*);

II. aos sábados e domingos, fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais estabelecidos no município Água Boa, somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m (*horário de Cuiabá*), exceto os restaurantes conforme § 5º, art. 2º deste decreto.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres e a prática de esportes coletivos são permitidos respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*.

§ 4º Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comercio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m (*horário de Cuiabá*), ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde sanitárias definidos no art. 4º deste decreto.

§ 5º Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00min (*horário de Cuiabá*), obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste decreto.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades *take-away e drive-thru* até as 20h45m, e *delivery* somente até às 23h (*horário de Cuiabá)*, inclusive aos domingos.

***Parágrafo único*:** As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Água Boa/MT devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I. evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II. disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III. ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV. evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V. controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI. vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII. medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

VIII. manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX. adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X. observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 5° - Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Água Boa/MT a partir das 21h00m até às 05h00m (*horário de Cuiabá*).

§ 1° Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2° A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 6° - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I. Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II. Polícia Militar – PM/MT;

III. Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e

IV. outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1° A Polícia Militar/MT fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2° O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3° As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§4° Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5° O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

Art. 7° - As medidas instituídas no presente Decreto terão **vigência até o dia 04 de abril de 2021**, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 8° - Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 3538, de 11 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 3545, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 17 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 17 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 3587, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESPAÇOS DISPONIVEIS PARA PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa e Lei nº 1486, de 09 de outubro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR os membros da Comissão Especial de Avaliação de Espaços Disponíveis para Publicidade, definindo o objeto e o preço mínimo de locação para realização do procedimento licitatório, assim constituído:

I. Donata Maria Bastos Oliveira - Secretária Adjunta de Eventos II. Alex Sandro Pilatti - Arquiteto III. Tiago Durr Teixeira - Professor Educação Física IV. Ricardo Mazureki - Professor Educação Física V. Gilson Cesar da Silva Galle - Gerente de Tributação VI. Adelar Fusinato - Vereador Municipal

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 17 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 17 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento